

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



MATINA • BAHIA

ACESSE: WWW.MATINA.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020 ANO XIII | N º 1247

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO №. 158, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PROVOCADO PELO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA - BA.
- DECRETO №. 159, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, QUE AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM
 DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS
 ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 (PNAE), PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MATINA/BA, NOS
 MOLDES DA LEI № 13.987/2020.





DECRETO Nº. 158, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento e de prevenção ao contágio provocado pelo COVID – 19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Matina - Ba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia de nº 2181 de 08 de Abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Matina;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas, com base no poder de polícia administrativa, sempre na supremacia do interesse público, notadamente, neste momento de pandemia gerada pela COVID 19, visando assegurar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, no último dia 15/04/2020, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (relator), a autonomia dos Municípios, assegurando que os chefes do Executivo podem baixar medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por portos, aeroportos e rodovias (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL - ADI 6341 MC / DF).





DECRETA:

- **Art. 1°.** Fica prorrogada as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Matina, nos termos deste Decreto;
- **Art. 2°.** Ficam suspensas, temporariamente, durante o período já acima indicado, a ocorrência de reuniões e aglomeração de todas e quaisquer espécies, que ultrapassem a quantidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas por evento, em praças, ruas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos, em todo o território geográfico de Matina, BA, sujeitando, em caso de infração, a adoção de medidas administrativas, inclusive, com o uso da força policial, para dispersar os eventos ora proibidos, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal dos infratores, na forma da lei.
- **Art. 3º.** A partir do dia 14 de outubro de 2020 (quarta-feira), fica permitido a abertura do comércio local, em geral, das 07:00h até as 19:00h, e aos sábados, até às 17:00h, com exceção dos bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres que gerem aglomerações de pessoas, os quais só poderão funcionar, com a frequência máxima de até 50 cinquenta) pessoas, observada o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas com cadeiras, devendo todos se atentarem às medidas de higiene e prevenção, com o uso de máscaras faciais e álcool em gel.
- **§1º** Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas, e deverão disponibilizar na entrada (água e sabão; álcool em gel ou álcool 70%) para que haja higienização correta das mãos pelos clientes e o uso obrigatório das máscaras faciais.
- § 2.º Em exercício de fiscalização, nos termos do Código Sanitário do Município de Matina (Lei Municipais n.ºs 12/2013, 13/2013 e 14/2013), acaso a vigilância sanitária ou Secretaria de Saúde Municipal, identifique que os bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres, estejam burlando as normas contidas neste Decreto, estarão passíveis as sanções descriminadas neste Decreto, tais como, multas, cassar alvará de funcionamento e uso do Poder de Polícia da Administração, com o apoio das guarnições da Polícia Militar.
- **§3º** Aos hotéis, pousadas e academias de ginasticas, durante período ora estabelecido, só poderão funcionar, com a capacidade máxima de 50% de cada estabelecimento, observadas as medidas de prevenção como uso de mascaras faciais e álcool em gel.
- §4º As agências e correspondentes bancários deverão continuar a atendar às recomendações municipais, para que se evitem aglomeração de pessoas, ficando determinada a demarcação de distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários, nas





filas, cujas pessoas deverão estar sempre usando máscara facial e ter a disposição de álcool liquido ou gel 70%, a disposição para higiene das mãos.

- §5° Os cultos, missas e demais manifestações religiosas somente podem ocorrer com a frequência máxima de até 50 (cinquenta) pessoas, as quais deverão observar as regras sanitárias, como o uso da máscara facial, higienização com álcool 70%, além do distanciamento de 02 (dois) metros entre os assentos.
- **§6º** Os serviços funerários mencionados no art. 2.º, inciso VIII, do Decreto n.º 70/2020, seguirão os critérios já adotados pela administração municipal no referido decreto, para que nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, fica proibido:
- I a aglomeração de pessoas em velórios, recomendando-se número máximo de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente no interior do local.
- II duração de mais de 12 (doze) horas, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito;
- III Fica proibida a realização de cerimônia de velório de pessoas falecidas em decorrência do coronavírus, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, sendo evitado o contato direto com o corpo.
- IV Devem ser observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde com a utilização frequente de álcool em gel 70%, ou solução à base de água sanitária.
- §7° A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor, conforme ANEXO I, do Decreto Municipal nº 084 de 22 de abril de 2020.
- **8°-** Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.
- **§9°.** Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19 conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:
- I Munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;
- **II -** Manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;
- **Art. 4º** Fica proibido em todo o Município de Matina, zona rural e urbana, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como ruas, praças, avenidas e calçadas.



Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia E-mail: prefeituramatina@gmail.com



- **Art. 5°.** Fica mantida a realização da tradicional feira livre de segunda a sábado, a partir do dia 19 de outubro de 2020, para o abastecimento ao público. A realização ocorrerá na Praça Elgínio Campos e Praça Joaquim Vieira Leolino, respeitando o distanciamento entre as barracas, a fim de evitarem-se aglomerações.
- §1º Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios, que não sejam cidadãos de Matina.
- **§2º** Fica autorizada a comercialização na feira livre de apenas produtos hortifrutigranjeiros, com a montagem de barracas, desde que as mesmas respeitem a demarcação realizada pelo Município, para a utilização dos espaços, mantendo distanciamento uma das outras, devendo o empreendedor comprovar domicílio e residência no município de Matina;
- §3º Recomenda-se que os alimentos a serem comercializados estejam devidamente embalados antes de serem expostos nas bancas, sendo proibido no local o consumo de alimentos e bebidas e disponibilização de mesas e cadeiras.
- **§4º** Os feirantes e seus colaboradores devem reforçar a higienização das barracas com a utilização frequente de álcool em gel 70%, ou solução à base de água sanitária e água, evitando a atuação nas barracas caso apresentem qualquer sintoma respiratório.
- **Art.** 6° Fica permitido o funcionamento do Mercado Municipal de Matina, de segunda a sábado, a partir do dia 19 de outubro de 2020, das 06:00 até às 18:00hs, desde que, os comerciantes e usuários respeitem as normas de higienização e distanciamento social.
- **Parágrafo único**: As carnes que serão objetos de consumo pelos clientes, deverão estar expostas em estufas frias ou guardadas dentro dos freezers, estando proibida a exposição de carnes para contato com as pessoas.
- **Art. 7º** Fica proibido o comércio de ambulantes em todo o âmbito do município de Matina, pelas vias públicas do Município, ficando determinado, que acaso seja descumprido o ora estabelecido, o infrator poderá ter a sua mercadoria apreendida pelos agentes municipais, sem prejuízo de responder ao competente procedimento administrativo.
- **Art. 8°** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e às penalidades previstas na Lei Municipal nº 18, de 07 de dezembro de 2001, sujeitos às penalidades previstas em Lei e no Decreto Municipal nº 083, de 20 de abril de 2020.
- §1º Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;





- §2º A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 9°** O descumprimento das determinações deste Decreto sujeita os infratores à multa e apreensão das mercadorias, conforme estabelece o Art. 177 da Lei Municipal nº 18/2001, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 083/2020, sem prejuízo das demais penalidades.
- **Art. 10º** Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, estabelecimentos comercias, repartições públicas e demais locais públicos ou privados nos quais ocorra a aglomeração de pessoas, bem como no trânsito.
- **Parágrafo único** As máscaras artesanais podem ser produzidas, seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020 CGCAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.
- **Art. 11º** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.
- **Art. 12º** As normas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- **Art. 13º** O presente Decreto entrará em vigor, a partir do dia 14 de outubro de 2020 (quarta-feira) e irá vigorar até dia 28 de outubro de 2020, podendo vir a ter sua vigência prorrogada ou reduzida, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2020.

Juscélio Alves Fonseca **Prefeito Municipal**







Estado da Bahia **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA** CNPJ: 16.417.800/0001-42

DECRETO Nº. 159, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza, em caráter excepcional, em decorrência da suspensão das aulas presenciais, a distribuição de Kits de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal de Matina/BA, nos moldes da Lei Nº 13.987/2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica vigente e,

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais, no artigo 6º da Norma Vértice, e, assegurados em descrição minudente na Carta Constitucional: a educação, como direito de todos (artigo 205), como dever do Estado (artigo 208) e que deve ser garantido de forma obrigatória e gratuita, consagrando-se como direito público subjetivo (§1º do artigo 208); a saúde, assegurada em seção específica (Seção II, do Capítulo II, do Título VIII), consoante a Carta Maior, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/90 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (art. 4º, VIII, LDB);



TERÇA•FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020 • ANO XIII | Nº 1247



Estado da Bahia **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA** CNPJ: 16.417.800/0001-42

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para a proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº 065, de 18 de março de 2020 declarou suspensas todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, inclusive, as aulas presencias, tendo referido decreto sido prorrogado, em seus efeitos, de lá pra cá, de forma contínua, por ato da Administração Municipal, estando, atualmente vigente, por força do Decreto Municipal n.º 156/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.987/2020, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE) aos pais ou responsáveis de estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de



TERÇA•FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020 • ANO XIII | Nº 1247



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA CNPJ: 16.417.800/0001-42

março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que para as medidas de destinação da merenda escolar no período de suspensão das aulas é fundamental que haja atuação conjunto e em estrito diálogo e parceria entre Conselho de Alimentação Escolar (CAE), de maneira que as soluções sejam coordenadas e baseadas na realidade local, haja vista que o Conselho da Alimentação Escolar(CAE) é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE);

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 07 de outubro de 2020, entre Secretária Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Nutricionista do Município, para deliberar quanto a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, devido a situação de emergência decorrente da Pandemia do COVID-19.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica autorizada a montagem de kits de gêneros alimentícios, da merenda escolar, referente ao período de suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino.
- **Art. 2º.** Os kits serão distribuídos para as famílias em situação de vulnerabilidade matriculados na rede pública municipal, indicadas pela direção das Escolas em conjunto com a Assistência Social.
- **Art. 3º.** O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o kit de alimentos será realizado pela nutricionista.
- **Art. 4º.** A equipe responsável pelo recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios, que irão compor os kits, deverá seguir as recomendações conforme a Resolução RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia E-mail: prefeituramatina@gmail.com





Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA CNPJ: 16.417.800/0001-42

- § 1°. Os kits poderão ser entregues nas sede das respectivas escolas em que os alunos estão matriculados, bem como nas residências dos pais ou responsáveis pelos alunos, mediante assinatura de planilha, na qual deverá constar o dia, local, o nome completo do aluno contemplado, endereço, telefone (se disponível), e assinaturas do seu responsável e responsável pela entrega.
- § 2°. No momento da distribuição dos kits será entregue orientações às famílias dos estudantes para que limpem as embalagens com álcool em gel ou lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues.
- **Art. 5º**. O valor dos bens que compõe cada kit, representa o acumulado da per capta para cada aluno, correspondente a todo o período que as aulas presencias estiveram e/ou estarão suspensas, por conta da pandemia, na rede municipal de ensino e as entregas serão efetivada em uma única vez.
- **Art. 6º**. Cumpre ao CAE acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits de gêneros alimentícios.
- **Art. 7°.** Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação retroagindo os seus efeitos, a contar da data de 01 de abril de 2020, ocasião em que ocorreu a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino de Matina.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2020.

Juscélio Alves Fonseca **Prefeito Municipal**







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F669-9BB9-863A-DC7F-BB80 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F669-9BB9-863A-DC7F-BB80



Hash do Documento

172cdf42fbaebb4d973f9d0283949016b48840cd5020d50b6017bb65c3f9683b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/10/2020 12:52 UTC-03:00